



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

OFÍCIO GAB Nº 068/2020

Rio Bananal/ES, 06 de Março de 2020.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

PROTOCOLADO nº 0137 2020
Fis _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 06/03/2020
Funcionário _____

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente Projeto de Lei nº 1.674/2020, que Dispõe Sobre o reajuste dos valores das diárias fixadas pela Lei nº 1.045 de 31 de agosto de 2010.

E a adequação dos níveis da tabela de valores constantes da respectiva Lei, em razão da redefinição da estrutura dos cargos comissionados com a promulgação da Lei Municipal nº 1450/2019.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

FELISMINO ARDIZON
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr.

VILSON TEIXEIRA GONÇALVES

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



**Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo**

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Rio Bananal/ES, 06 de Março de 2020.

Excelentíssimos Senhores vereadores,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que Dispõe Sobre o reajuste dos valores das diárias fixadas pela Lei nº 1.045 de 31 de agosto de 2010.

E a adequação dos níveis da tabela de valores constantes da respectiva Lei, em razão da redefinição da estrutura dos cargos comissionados com a promulgação da Lei Municipal nº 1450/2019.

Encaminhamos o Projeto de Lei na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis representada pelos ilustríssimos Vereadores na apreciação, discussão e aprovação desta Lei, EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,



FELISMINO ARDIZZON

Prefeito do Município de Rio Bananal



PROTOCOLO nº 0138 2020
Fis _____ Livro _____ Horas _____
Rio Bananal - ES Em 06/03/2020
Financário

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 1674, DE 06 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DAS DIÁRIAS
FIXADAS PELA LEI Nº 1.045, DE 31 DE AGOSTO DE 2010.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustada a tabela de valores das diárias fixadas nos termos do art. 2º da Lei Ordinária nº 1.045, de 31 de Agosto de 2010, conforme tabela integrante desta lei no percentual de 7,30 % (sete, trinta por cento), correspondente ao acumulado do IGP-M de janeiro à Dezembro de 2019.

| NÍVEIS E TIPOS | Período mínimo de 04 hs fora do Município que compreenda horário de 01 (uma) refeição ou lanche (R\$) | Período mínimo de 08 hs fora do Município (R\$) | Pernoite dentro do Estado (R\$) | Diária fora do Estado (R\$) | Pernoite fora do Estado (R\$) |
|---------------------------------|---|--|---|---|--|
| 1ª X, CC-4 a C-10. | 25,75 | 42,92 | 166,32 | 125,54 | 248,94 |
| Secretários e CC-1 a CC-3 | 50,43 | 83,69 | 248,94 | 248,94 | 496,80 |
| Prefeito e Vice.Prefeito | 166,32 | 211,38 | 373,40 | 373,40 | 744,66 |

***deverá compreender o horário de uma refeição ou lanche.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de Março de 2020.

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito do Município de Rio Bananal